

Processo n.º 2013. CAN.APO. 07984/13

Prefeitura Municipal de Canindé

**Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**

Interessada: **Maria de Fátima das Graças Santos**

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Acórdão n.º 5.415 / 2013.

#### EMENTA:

- Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
- Ato de aposentadoria acompanhado da documentação necessária, após sanada falha apontada na Inicial.
- Parecer ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da Eg. 1ª Câmara pelo DEFERIMENTO do registro do ato de aposentadoria.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, de interesse da Sra. **Maria de Fátima das Graças Santos**, que ocupava o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com lotação na **Secretaria de Ação Social do Município de Canindé**, ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios em **julgar legal** o ato concessivo de aposentadoria n.º 007/2013, fl.21, datado de 18/03/2013, em favor da servidora acima indicada, com proventos no valor de **R\$ 888,18** (oitocentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos), **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Proposta de Voto abaixo transcritos.

Expedientes necessários.

Processo n.º 2013. CAN.APO. 07984/13

Prefeitura Municipal de Canindé

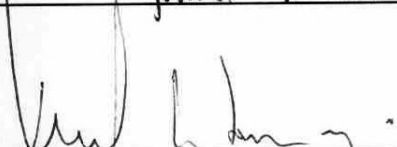
Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos  
Integrais

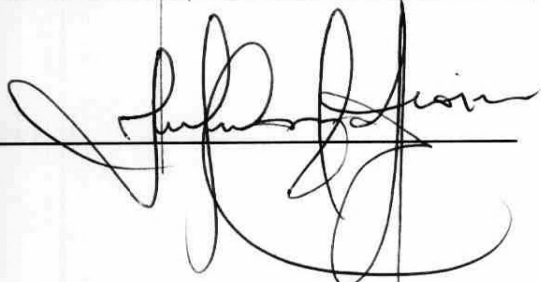
Interessada: **Maria de Fátima das Graças Santos**

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do  
Estado do Ceará, aos 24 de setembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_ - Cons. Presidente.

  
\_\_\_\_\_ - Auditor Relator

Fui presente   
\_\_\_\_\_ - Procurador(a).

**Processo n.º 2013. CAN.APO. 07984/13**

**Prefeitura Municipal de Canindé**

**Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**

**Interessada: Maria de Fátima das Graças Santos**

**Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior**

## RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, requerida pela Sra. **Maria de Fátima das Graças Santos**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com lotação na **Secretaria de Ação Social do Município de Canindé**.

O **Ato de Aposentadoria nº 007/2013**, fl. 21, assinado pelo prefeito Sr. **Francisco Celso Crisóstomo Secundino**, é datado de 18 de março de 2013, e fixa o valor do benefício em **R\$888,18** (oitocentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos).

Cumprindo despachos de fl. 24, a 2ª Inspeção, na Informação nº 6008/2013, fls. 25/26, sugeriu que o processo fosse baixado à origem para retificação quanto à Certidão de fl. 13, sugestão acolhida por esta Relatoria que solicitou providências à Secretaria deste Tribunal.

Após cumprida a diligência, e em atendimento aos despachos de fl. 31, a 2ª Inspeção elaborou a Informação Complementar nº 8105, de fls.32/33, em que dá por esclarecida a pendência anteriormente suscitada.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da eminente Procuradora, Dra. **Leilyanne Brandão Feitosa**, à fl. 37, emitiu o Parecer nº 5131/2013, opinando pela legalidade do ato e seu consequente registro.

É o Relatório. Passo a decidir.

**PROPOSTA DE VOTO**

**1. Fundamentação**

A Inspeção constatou que o processo encontra-se com toda a documentação necessária à concessão do benefício, com fundamentação legal no **Ato de Aposentadoria nº 007/2013**, de 18/03/2013, fl. 21, totalizando **31 anos, 10 meses e 20 dias** de efetivo exercício, sendo que o valor dos proventos está em conformidade com os parâmetros legais, como se vê da instrução processual e das informações da 2ª Inspeção deste TCM.

**2. Dispositivo**

**Ante o exposto**, e em consonância com o parecer ministerial, **decido**, propondo à Eg. 1ª Câmara que:

I – seja reconhecida a **LEGALIDADE**, e deferido o **REGISTRO**, do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de **Maria de Fátima das Graças Santos**, que lhe fixou proventos no valor de **R\$888,18** (oitocentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos), com fundamento no art. 78, inciso III, da Constituição Estadual, combinado com o art. 38, inciso II, da Lei 12.160/93.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 24 de setembro de 2013.

*Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior*

Relator